



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED

Convoca assembleia representativa para eleição do Conselho Municipal de Educação para o quadriênio 2024 e 2027.

Ficam convocados representantes dos segmentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Associação de Pais e Professores - APP ou de Conselhos Escolares - CONSES e Instituições Privadas de Ensino da Educação Infantil de Gaspar, para participarem do Processo Eleitoral Democrático do Conselho Municipal de Educação - COMED, em conformidade ao que preconiza a legislação vigente, observando o disposto na Lei nº 1.769, de 12 de dezembro de 1997 e no Decreto nº 10.907/2023, concorrendo às vagas de conselheiros titulares e suplentes, que serão distribuídas conforme este Edital.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED, órgão auxiliar do Poder Executivo Municipal, tem caráter normativo, deliberativo, consultivo e de assessoramento. Possui a finalidade básica de analisar, acompanhar, fiscalizar, sugerir e zelar pelo aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino emitindo pareceres, respeitando a Constituição Federal e Estadual, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - Visando dar celeridade ao presente Edital serão aceitas no transcorrer do processo informações de forma autodeclaratória.

Art. 3º - Os participantes, das etapas de modo geral, devem estar cientes das penalidades previstas no artigo 299 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que diz: "*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato*



*juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."*

## **CAPÍTULO II DO OBJETO**

Art. 4º - Nos termos da Lei nº 1.769, de 12 de dezembro de 1997 e no Decreto nº 10.907/2023, o presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes do Conselho Municipal de Educação - COMED.

Art. 5º - O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos Art. 11 elegerá os membros para o Período de 2024 - 2027.

Art. 6º - Cada votante poderá escolher no máximo 01 (um) representante da sua respectiva categoria.

## **CAPÍTULO III CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GASPAR - COMED**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade do Município de Gaspar, no processo de tomada de decisões no setor educacional.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED compete:

- I - elaborar, modificar, aprovar e publicar o seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de Comissões;
- II - deliberar, através de pareceres, sobre questões de natureza educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- III - analisar leis, decretos e regulamentos relacionados com o Sistema Municipal de Ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;
- IV - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

*Anel*



- V - elaborar e aprovar normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- VI - participar, analisar e aprovar o Plano Municipal de Educação, supervisionando a sua execução de acordo com a legislação vigente;
- VII - analisar e aprovar o Plano da Rede Municipal de Educação, Currículos, Regimentos, Projetos Políticos Pedagógicos e demais documentos vinculados as Instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - acompanhar as atividades realizadas pelo Sistema Municipal de Ensino solicitando relatórios e esclarecimentos, quando necessário, referente aos encaminhamentos realizados;
- IX - autorizar e credenciar os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED.

Art. 9º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Educação, não será remunerado, constituindo serviço público relevante e voluntariamente prestado ao Município.

#### **CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA**

Art. 10 - O cronograma ocorrerá de acordo com os seguintes prazos:

16 de outubro de 2023 a 25 de outubro de 2023	Período de inscrição
26 de outubro de 2023	Divulgação dos inscritos habilitados
27 de outubro de 2023 a 30 de outubro de 2023	Período de recursos para inscritos inabilitados
31 de outubro de 2023	Resultado final dos inscritos

*Ane*



31 de outubro de 2023 a 7 de novembro de 2023	Período de Divulgação dos Candidatos
8 de novembro de 2023	Eleição 8h às 17h
9 de novembro de 2023	Homologação dos eleitos

## CAPÍTULO V DA CANDIDATURA

Art. 11 - A eleição dos membros no Conselho Municipal de Educação - COMED, de que trata o presente Edital, se dará para os seguintes segmentos:

- 2 (dois) representantes dos profissionais do magistério da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, com nível superior, sendo dois titulares e dois suplentes;
- 2 (dois) representantes dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, com nível superior, sendo dois titulares e dois suplentes;
- 1 (um) representante do segmento de pais/responsável legal, da Associação de Pais e Professores - APP ou de Conselhos Escolares - CONSES, sendo um titular e um suplente;
- 1 (um) representante de Instituições Privadas de Ensino da Educação Infantil de Gaspar, com nível superior, sendo um titular e um suplente.

Art. 12 - A inscrição dos candidatos será realizada exclusivamente através do e-mail [comed@educa.gaspar.sc.gov.br](mailto:comed@educa.gaspar.sc.gov.br), no período indicado no Art. 10, e deverá vir instruída dos seguintes documentos:

- I - Formulário de Inscrição (Anexo I), preenchido e assinado pelo candidato;
- II - Cópia de documento oficial com foto (frente e verso).

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do participante o envio da documentação solicitada dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de legibilidade, sem rasuras.

*Aré*

*Aré*



Art. 13 - O mesmo representante não pode ter dois assentos no Conselho durante o mesmo mandato.

## **CAPÍTULO VI DOS ELEITORES**

Art. 14 - Estarão aptos a votar:

I - Nos representantes dos profissionais do magistério da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, todos os profissionais que atuam diretamente neste segmento nas Unidades Escolares, exceto estagiários e terceirizados.

II - Nos representantes dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, todos os profissionais que atuam diretamente neste segmento nas Unidades Escolares, exceto estagiários e terceirizados.

III - Nos representantes de pais/responsável legal, da Associação de Pais e Professores - APP ou de Conselhos Escolares - CONSES, a representatividade que atua diretamente neste segmento nas Unidades Escolares.

IV - Nos representantes de Instituições Privadas de Ensino da Educação Infantil de Gaspar, todos os profissionais que atuam diretamente neste segmento nas Instituições Privadas de Ensino da Educação Infantil de Gaspar.

## **CAPÍTULO VII DO RECURSO**

Art. 15 - O pedido de recurso para inscritos inabilitados será feito no prazo constante do Art. 10, à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED, exclusivamente através do e-mail [comed@educa.gaspar.sc.gov.br](mailto:comed@educa.gaspar.sc.gov.br).

## **CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 16 - A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Educação - COMED fará a divulgação dos candidatos inscritos de cada segmento por meio de lista. A referida listagem será publicada no site da Prefeitura Municipal de Gaspar, bem como será



encaminhada por e-mail às Unidades Escolares para fixação em mural de fácil visualização, no período indicado no Art. 10.

## **CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO PARA ELEIÇÃO**

Art. 17 - A votação da eleição será realizada por meio digital (Google Formulário) e estará disponível no link <https://bit.ly/46w0NP6>, na data prevista no Art. 10.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação - COMED, bem como a Prefeitura Municipal de Gaspar por meio da Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará pela falha por conta de problemas ou lentidão nos servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados e na linha de comunicação.

Art. 19 - No caso dos segmentos representantes dos profissionais do magistério da Educação Infantil e do Fundamental da Rede Municipal de Ensino serão eleitos os dois primeiros mais votados como titulares, e o terceiro e quarto mais votados eleitos suplentes.

Art. 20 - No caso do segmento de pais/responsável legal, da Associação de Pais e Professores - APP ou de Conselhos Escolares - CONSES e segmento Instituições Privadas de Ensino da Educação Infantil de Gaspar, o mais votado de cada segmento será eleito titular, sendo o segundo mais votado eleito suplente.

Art. 21 - Caso algum dos segmentos não apresente candidatos, posteriormente se buscará indicações junto aos respectivos segmentos.

Art. 22 - No caso de empate será considerado eleito, o candidato com maior titularidade e, persistindo o empate, aquele que possuir maior idade.

Art. 23 - Não haverá quantitativo mínimo de eleitores para prosseguimento da eleição que tratam este Edital.

*Aré*



Art. 24 - O eleitor que trabalhe em mais de um estabelecimento de ensino ou que atue em mais de um segmento, deverá votar em apenas 01 (um) candidato do segmento de sua escolha.

Parágrafo único: Caso o eleitor efetue mais de um voto, será considerado somente o último voto realizado.

## **CAPÍTULO X DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 25 - No prazo máximo de 24 horas após as eleições, o Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED divulgará a homologação do resultado final no site da Prefeitura Municipal de Gaspar, [www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br).

## **CAPÍTULO XI DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE**

Art. 26 - Os eleitos serão designados para compor o Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED por meio de Decreto e serão empossados na primeira reunião após a publicação do Decreto.

Gaspar, 11 de outubro de 2023.

*Anelize Baumgartner de Oliveira*  
**ANELIZE BAUMGARTNER DE OLIVEIRA**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Gaspar

*Bruna Eloisa Basei*  
**BRUNA ELOISA BASEI**

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Educação de Gaspar



## ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, (nome completo) \_\_\_\_\_,  
venho respeitosamente, requerer minha inscrição na eleição para o Conselho Municipal de Educação de Gaspar para o biênio 2024/2027, na qualidade de candidato (a) a vaga como:

- (     ) profissional do magistério da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, com nível superior;
- (     ) profissional do magistério do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, com nível superior;
- (     ) representante do segmento de pais/responsável legal, da Associação de Pais e Professores APP ou de Conselhos Escolares - CONSES;
- (     ) representante de Instituições Privadas de Ensino da Educação Infantil de Gaspar, com nível superior.

Por oportuno, informo que **posso vínculo ativo** com o segmento da minha candidatura. Nestes termos, solicita deferimento.

Gaspar, \_\_\_\_\_ de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Candidato